

LEVAMOS O SEU NEGÓCIO A BOM PORTO



www.atlantico.ao

Para mais informações, contacte-nos através do ATLANTICO Directo:
923 168 168 ou 226 460 460 ou visite o Ponto de Atendimento
ATLANTICO mais próximo de si.

SOLUÇÕES DE TRADE FINANCE

 **ATLANTICO**

BANCO MILLENNIUM ATLANTICO



ATLANTICO TRADE FINANCE CONSIGO, RUMO AO FUTURO DO SEU NEGÓCIO

Num mundo onde as fronteiras são cada vez menores, a sua Empresa é livre de explorar outros mercados e de se aventurar na **internacionalização** para fazer crescer o seu negócio.

Mas as actividades de Exportação e Importação, a par do processo de internacionalização da sua Empresa, exigem conhecimentos técnicos e precisos dos métodos financeiros e fiscais, da legislação e do mercado local.

SOLUÇÕES DE TRADE FINANCE

Conjunto alargado de **soluções** que se ajustam às necessidades das Empresas nas trocas comerciais com o estrangeiro, que equilibram os interesses dos **Importadores** e **Exportadores** e lhes permitem a mitigação dos principais riscos, comerciais e políticos, inerentes a este tipo de operações.

Com as Soluções de Trade Finance, o ATLANTICO assegura, assim, um acompanhamento personalizado, gerido por uma equipa experiente e dedicada ao negócio internacional, a todas as Empresas que pretendam desenvolver actividade Exportadora e Importadora.

**EXPERIÊNCIA
E KNOW-HOW**



SOLUÇÃO INTEGRADA DE PRODUTOS E SERVIÇOS

UMA EQUIPA DEDICADA AO NEGÓCIO INTERNACIONAL

O ATLANTICO dispõe de uma equipa com elevado grau de conhecimentos técnicos, actuando num conjunto de vertentes, com domínio em processos fundamentais, para dar apoio à sua Empresa.

SERVIÇOS DE APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO

- | Legislação Cambial Angolana;
- | Regras Aplicáveis às Operações de Trade Finance;
- | Montagem de Operações de Trade Finance.

OFERTA DIVERSIFICADA DE PRODUTOS

- | Pagamentos Internacionais;
- | Cobranças, Remessas e Créditos Documentários;
- | Garantias Prestadas sobre o Estrangeiro;
- | Operações de Financiamento à Importação e Exportação.

São estas soluções que permitem à sua Empresa actuar em mercados internacionais com maior segurança.



MÉTODOS DE PAGAMENTO VS. RISCO EQUACIONAR A SEGURANÇA FACE AOS RISCOS ENVOLVIDOS

Tendo em conta o binómio segurança/risco comercial, as Empresas podem recorrer a diferentes métodos de pagamento, de forma a minimizar os riscos de transacção.

UM BALANÇO DE CONFIANÇA

Importadores e Exportadores têm interesses antagónicos inerentes à transacção no que diz respeito à selecção dos métodos de pagamento a utilizar. Enquanto que o vendedor quer receber o mais rapidamente possível, preferencialmente antes de exportar a mercadoria, o comprador, por seu lado, tem interesse em pagar o mais tarde possível, preferencialmente após o recebimento da mercadoria.

MÉTODO DE PAGAMENTO



NÍVEL DE RELACIONAMENTO

- 1 | **ESCASSO** poder negocial do Importador (comprador);
- 2 | **SATISFATÓRIO** grau de confiança entre as partes e condições de mercado estáveis;
- 3 | **EQUILÍBRIO** do risco entre Importador e Exportador;
- 4 | **SATISFATÓRIO** grau de confiança entre as partes e condições de mercado estáveis.



APOIOS DE FINANCIAMENTO ATLANTICO | A PARCERIA IDEAL PARA A SUA EMPRESA

O ATLANTICO, atento às necessidades das Empresas Angolanas e às oportunidades de negócio para atender à diversificação da economia, tem vindo a trabalhar num leque alargado de apoios financeiros:

| Pré-Financiamento à Exportação;

| Antecipação de Receitas de Exportação;

| Liquidação de Importações.

O ATLANTICO coloca à sua disposição outros instrumentos financeiros, a médio prazo, com uma componente mais especializada na estruturação e concessão de Financiamento de Projectos de Investimento (sujeita à análise de risco do Cliente e da própria operação), constituindo, assim, o parceiro ideal para a sua Empresa, com a vantagem acrescida de marcar presença em todo o território nacional e de ter correspondentes que cobrem todo o Mundo.



PARCEIROS

O ATLANTICO assume-se como um parceiro ideal para a sua Empresa, com presença em todo território nacional e com correspondentes que cobrem todo o Mundo. Apresentamos, as principais geografias com as quais temos relações de parceria em termos de Trade Finance.



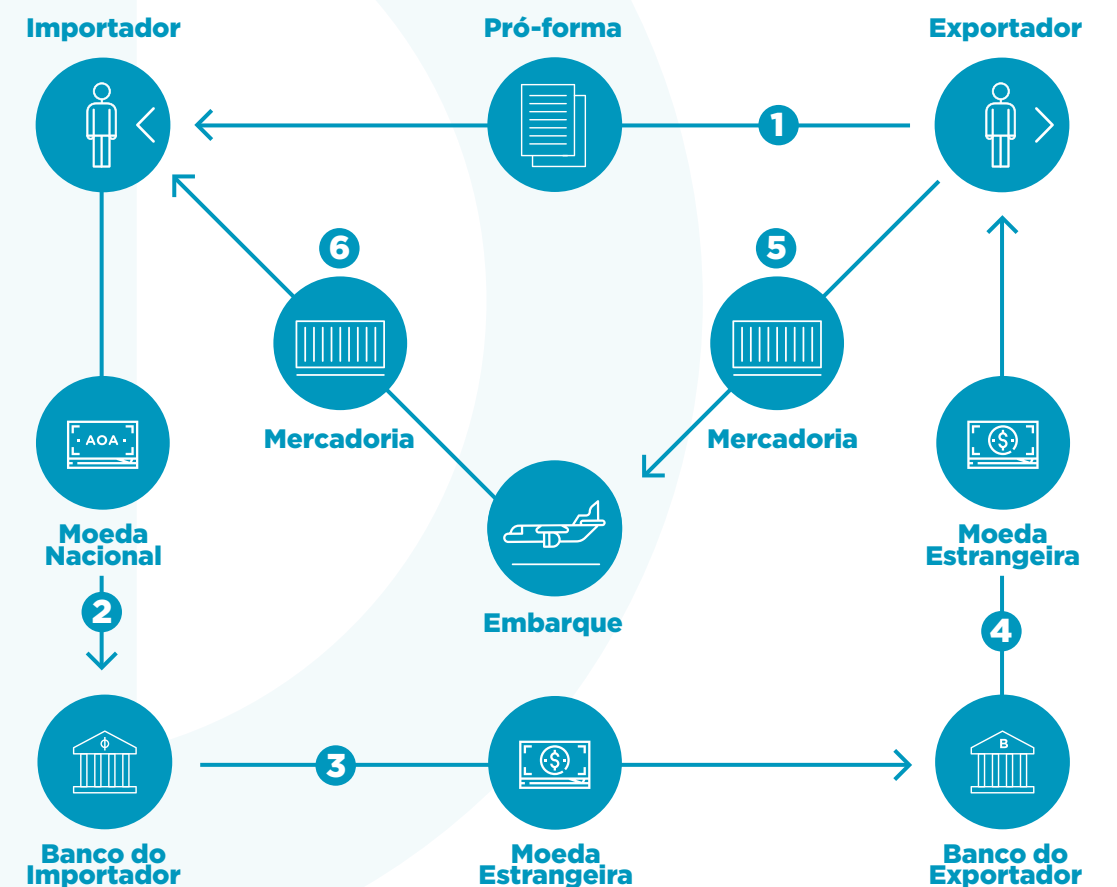


APOIO À IMPORTAÇÃO



APOIO À IMPORTAÇÃO TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

Esta é a operação através da qual o ATLANTICO dá a outro Banco, situado num país diferente, instruções, a pedido do Importador, para pagar a um Exportador um determinado montante. Permite-se, assim, a transferência de fundos em moeda estrangeira para uma conta titulada pelo Exportador num Banco em qualquer parte do Mundo, de acordo com os dados do IBAN/Routing Number do Exportador, do código BIC SWIFT do Banco pagador e do montante indicado pelo Importador.



LEGENDA

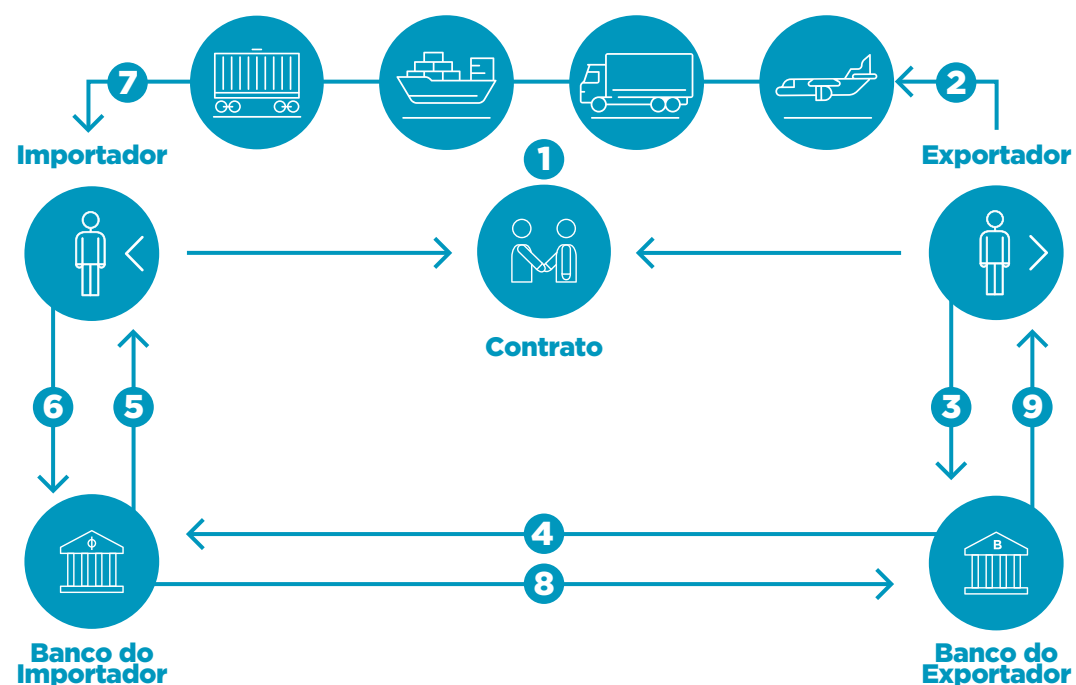
1. Exportador envia a factura pró-forma ao Importador;
2. Importador faz o pedido de transferência ao seu Banco;
3. O Banco do Importador examina os documentos e em conformidade remete a mensagem para o Banco Exportador;
4. O Banco do Exportador paga ao seu Cliente;
5. Exportador embarca a mercadoria;
6. Importador recebe a mercadoria.



APOIO À IMPORTAÇÃO

COBRANÇAS/REMESSAS DOCUMENTÁRIAS DE IMPORTAÇÃO

O Banco do seu Fornecedor estrangeiro envia ao ATLANTICO os documentos necessários ao levantamento da mercadoria importada pela sua Empresa. Os documentos ser-lhe-ão entregues contra pagamento, aceite, ou pagamento parcial e aceite do restante, de acordo com as condições determinadas pelo Exportador.



LEGENDA

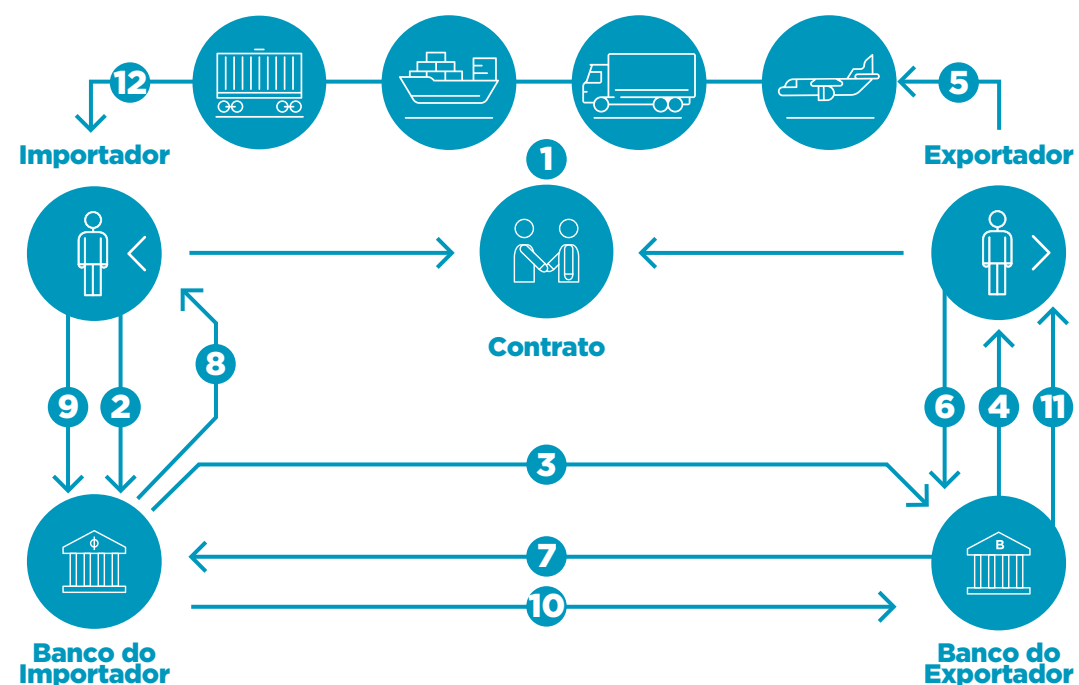
1. Contrato de Compra e Venda Internacional;
2. Exportador embarca a mercadoria;
3. A documentação comercial e financeira é remetida pelo Exportador ao seu Banco;
4. O Banco do Exportador remete a documentação comercial e financeira ao Banco do Importador;
5. O Banco do Importador procede à apresentação da documentação ao seu Cliente;
6. O Cliente confere a documentação e efectua o pagamento ou formaliza o aceite para pagamento;
7. O Importador usa a documentação para levantar a mercadoria;
8. O Banco do Importador efectua o pagamento ao Banco do Exportador;
9. O Exportador recebe o pagamento do seu Banco.



APOIO À IMPORTAÇÃO

CRÉDITOS DOCUMENTÁRIOS DE IMPORTAÇÃO

Este é o acordo pelo qual o ATLANTICO, agindo a pedido e por instruções do Cliente (Ordenador/Comprador/Importador), assume o compromisso perante o Banco do seu Fornecedor (Beneficiário/Vendedor/Exportador) de efectuar um pagamento nos prazos estipulados na carta de crédito, desde que os termos e condições do crédito sejam cumpridos na apresentação dos documentos exigidos. Deste modo, aumenta a segurança das Importações, permitindo-lhe dilatar os prazos de pagamento aos seus Fornecedores.



LEGENDA

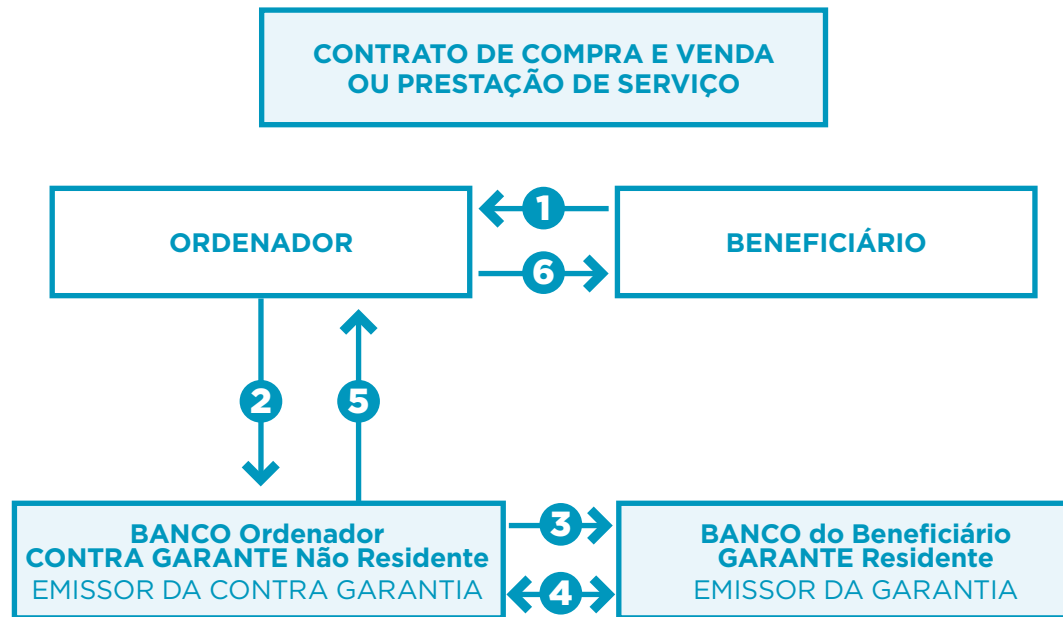
1. Contrato de Compra e Venda Internacional;
2. O Importador solicita a emissão do Crédito Documentário a favor do Exportador;
3. O Banco do Importador (Banco Emitente), analisa a documentação e em conformidade procede à emissão da carta de crédito ao Banco do Exportador;
4. O Banco do Exportador notifica o seu Cliente da existência de um crédito a seu favor;
5. O Exportador embarca a mercadoria;
6. O Exportador remete a documentação de embarque ao seu Banco (Banco Exportador);
7. O Banco do Exportador envia a documentação para o Banco do Importador;
8. O Banco do Importador confere a documentação apresentada e, caso esteja tudo em conformidade, apresenta-a ao seu Cliente;
9. O Importador confere a documentação e efectua o pagamento ao seu Banco (Banco Importador)
10. O Banco do Importador, efectua a liquidação ao Banco do Exportador;
11. O Banco do Exportador procede com o pagamento ao Exportador;
12. O Importador levanta a mercadoria.

Nota: A concessão de crédito encontra-se sujeita à análise de risco do Cliente e da própria operação.



APOIO À IMPORTAÇÃO GARANTIAS BANCÁRIAS

O ATLANTICO garante a execução de uma obrigação constituída pelo seu Cliente perante um terceiro, assumindo por isso o encargo da obrigação se o Cliente faltar ao seu cumprimento, transmitindo maior confiança aos parceiros comerciais nos negócios da Empresa.



LEGENDA

- Beneficiário - Solicita ao Ordenador uma Garantia Bancária tendo em conta o serviço/condições que foram acordadas;
- O Ordenador solicita ao seu Banco para que contacte o Banco de Residência/Geográfica do Beneficiário, para que possa emitir a Garantia a favor do mesmo;
- Banco Ordenador solicita ao Banco Garante, (Banco do Beneficiário) que emita a Garantia a favor do Beneficiário, contra garantida pelo mesmo;
- O Banco Beneficiário analisa os detalhes da operação, e em conformidade emite a garantia, remete ao Banco Ordenador;
- O Banco Ordenador remete a garantia ao Ordenador;
- Ordenador valida a Minuta e remete ao Beneficiário.

Nota: Existem casos em que a entrega da Minuta é feita pelo Banco Beneficiário directamente ao Ordenador.

APOIO À IMPORTAÇÃO DOCUMENTOS EXIGIDOS

Esteja a par de todos os documentos exigidos para Importação de mercadorias – Aviso N°05/2018 e Instrutivo N° 09/2018.

A liquidação das mercadorias não deve exceder a 360 dias da data de entrada de Mercadoria no País.

Documentos Obrigatórios	Produtos	Crédito Documentário (validade até 360 dias)	StandBy Letter Of Credit	Transferências Internacionais (pagamentos antecipados)	Remessas Documentárias	Cobranças Documentárias
CARTA DO CLIENTE Registo como Importador e NIF						
FACTURA PRÓ-FORMA						
ORIGINAL DA FACTURA COMERCIAL						
DOCUMENTO DE TRANSPORTE Conforme o tipo de transporte				no prazo de 30 dias, a contar da data do desalfandegamento, não podendo ultrapassar 180 dias, contados da data da liquidação da operação da operação cambial***		
LICENÇA DE IMPORTAÇÃO (DU provisório)**		com data não posterior a 60 dias da data de emissão		(1)	(1)	
DOCUMENTO ÚNICO (DU definitivo)		até 180 dias após Operação Cambial ou 30 dias após a entrada da mercadoria				
CONTRATO DE FORNECIMENTO		(1)		(1)	(1)	(1)
PAGAMENTO ANTECIPADO		até 10%				
LIMITES DE MOEDA ESTRANGEIRA		valor superior a EUR 100.000,00		até EUR 25.000,00* por operação e até EUR 300.000,00 por ano	até EUR 50.000,00* por operação até EUR 1.000.000,00 por ano	até EUR 100.000,00* por operação até EUR 1.000.000,00 por ano

Notas: *O limite total por Importador cumulativamente é de EUR 1.000.000,00 (um milhão de Euros) por ano.
**Dispensa de Licenciamento pelo Ministério do Comércio cujo valor não exceda o equivalente a USD 5.000,00 (Cinco Mil Dólares dos Estados Unidos da América); Mercadorias transportadas como bagagem acompanhada;
***O Banco deve remeter ao BNA até ao dia 15 (quinze) de cada mês, a lista das entidades Importadoras que não tenham cumprido, não devendo efectuar novas operações, salvo se este ocorreu por razões justificáveis.

(1) Quando aplicável Não aplicável

Não é permitido o fraccionamento das operações de Importação, que se efectiva através da emissão de várias facturas com valores inferiores ao limite estabelecido para pagamentos antecipados ou para remessas e cobranças documentárias, pelo mesmo Fornecedor, na, ou por volta da mesma data, para mercadoria a embarcar geralmente, mas não necessariamente, no mesmo carregamento, com o único objectivo de evitar a utilização de créditos documentários.



APOIO À EXPORTAÇÃO



APOIO À EXPORTAÇÃO SOLUÇÕES À MEDIDA DAS SUAS NECESSIDADES

TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS

No ATLANTICO, asseguramos a execução das transferências recebidas do Cliente Empresa nas principais moedas e creditamos a conta pelo respectivo contravalor ou posição em divisas.

REMESSA DOCUMENTÁRIA DE EXPORTAÇÃO

Enviamos ao Banco Estrangeiro, indicado pelo Cliente Empresa, os documentos necessários para o levantamento da mercadoria exportada. Os documentos ser-lhe-ão entregues contra pagamento, aceite, de acordo com instruções definidas pela Empresa.

CRÉDITO DOCUMENTÁRIO DE EXPORTAÇÃO

Uma forma segura de garantir, de forma irrevogável, o recebimento do montante referente à Exportação, contra a entrega dos documentos e cumpridos os termos e condições do Crédito.

DESCONTOS SOBRE O ESTRANGEIRO

O ATLANTICO permite a antecipação dos fundos pelo contravalor das transações comerciais efectuadas com os seus Clientes no estrangeiro. Este crédito tem como base inerente, o valor dos documentos referentes à Exportação efectuada e apresentada ao Banco para cobranças, extensível a Operações de Remessas* e Créditos Documentários de Exportação.

ABONOS SOBRE O ESTRANGEIRO

O ATLANTICO financia as Exportações pelo contravalor das mesmas. Estas operações têm por base cópias dos documentos que evidenciem a Exportação efectuada.

*Desde que os documentos financeiros e comerciais (originais) entrem no circuito bancário.

Nota: A concessão de crédito encontram-se sujeita à análise de risco do Cliente e da própria operação.



APOIO À EXPORTAÇÃO

DOCUMENTOS EXIGIDOS

Esteja a par de todos os procedimentos para efeitos de Exportação, bem como de todos os documentos exigidos no processo, segundo o Ministério do Comércio, Agência para a Promoção de Investimento e Exportações (Manual do Exportador) 2015.

1º PASSO

Contacto inicial com o Importador. Identificado o Cliente, é imprescindível que lhe seja enviado o maior número possível de informações sobre o produto, podendo utilizar-se, para isso, catálogo, lista de preços ou amostra.

2º PASSO

Nomear um Despachante Aduaneiro que esteja acostumado a trabalhar com produtos similares, a fim de fazer o desembaraço da mercadoria e documentação no prazo certo.

3º PASSO

Confirmado o negócio, o Exportador deve formalizar a negociação, enviando uma factura pró-forma. Nela devem constar informações sobre o Importador e o Exportador, uma descrição da mercadoria, o seu peso líquido e bruto, a quantidade e preço unitário e total, às condições de venda, a modalidade de pagamento, meio de transporte e tipo de embalagem.

4º PASSO

Confirmação da carta de crédito. Embora existam outras formas de pagamento, o grau de segurança oferecido por esta modalidade torna-a numa das mais utilizadas no comércio internacional. O Exportador deverá solicitar ao Importador a abertura da carta de crédito com a possibilidade de ser confirmada pelo seu Banco (Banco Confirmador). No final do processo, o Banco Confirmador enviará, ao Exportador, o original da carta de crédito em conjunto com a sua carta, onde indica que procedeu à confirmação da mesma e em que condições.

5º PASSO

O Exportador deverá providenciar o licenciamento da mercadoria.



6º PASSO

Documentação necessária para o embarque da mercadoria para o exterior: **a)** Nota de embarque; **b)** Documento de Arrecadação de Receitas (DAR); **c)** Registo de Exportação e Importação (REI); **d)** Certificado de origem e qualidade; **e)** Certificado de inspecção; **f)** Certificado fitossanitário; **g)** Certificado de análise; **h)** Certificado de seguro de transporte.

7º PASSO

Efectuar a contratação da operação do câmbio, negociando com a instituição financeira autorizada, o recebimento em moeda estrangeira acordada pela venda das mercadorias exportadas.

8º PASSO

Embarque da mercadoria e despacho aduaneiro. Após estes procedimentos, deverá ser efectuado o embarque da mercadoria e desembaraço na alfândega. O embarque aéreo ou marítimo da mercadoria é efectuado por agentes alfandegários, mediante o pagamento de despesas portuárias. O embarque rodoviário é efectuado no próprio estabelecimento do produtor ou em local pré-estabelecido pelo Importador. A permissão da mercadoria para embarque é feita mediante a verificação física documental realizada por agentes alfandegários nas instâncias aduaneiras.

9º PASSO

Preparação dos documentos pós-embarque, para negociação junto do Banco (pagamento):

a) Factura comercial; **b)** Conhecimento de embarque; **c)** Acordo cambial; **d)** Carta de crédito (original); **e)** Apólice ou certificado de seguro (caso a condição seja CIF); **f)** Bordereau; **g)** Nota fiscal (DAR).

10º PASSO

Apresentação dos documentos ao Banco do Importador. No caso da operação ter sido efectuada com carta de crédito, devem ser apresentados ao Banco indicado pelo Importador os documentos que comprovem que a transacção foi efectuada, conforme combinado.

11º PASSO

Liquidação do câmbio.

Após a transferência para o Banco do Exportador, deverá ser feita a liquidação do câmbio conforme as condições descritas no contrato.



APOIO À EXPORTAÇÃO

DOCUMENTOS EXIGIDOS

Documentos exigidos para Exportação de mercadorias Aviso nº05/2018:

<i>Produtos</i> Documentos Obrigatórios	CRÉDITO DOCUMENTÁRIO NÃO TRANSFERÍVEL <i>Validade até 180 dias</i>	TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS <i>Pagamentos Antecipados</i>
FACTURA PRÓ-FORMA	✓	✓
LICENÇA DE EXPORTAÇÃO (DU provisório)	✓	✓
DOCUMENTO ÚNICO (DU definitivo)	✓	✓
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE PAGAMENTO*	✓	✓
CONTRATO DE FORNECIMENTO	✓ (1)	✓ (1)

Notas: *Documento necessário para permitir o despacho aduaneiro da mercadoria a ser exportada, pelo Exportador que assume o compromisso irrevogável de transferir os valores provenientes da Exportação para o Banco identificado na declaração e assinado pelo Banco que confirma ter tomado conhecimento da operação.

(1) Quando aplicável.

O Exportador deve vender, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de entrada dos recursos no País, ao Banco Intermediário da operação, 50% (cinquenta por cento) dos recursos em moeda estrangeira resultantes de cada operação de Exportação, à taxa de câmbio negociada com o Banco à data da realização da operação.

Os Bancos apenas podem proceder à venda de moeda estrangeira a entidades Exportadoras para efeito de pagamentos de bens ou serviços ao exterior, esgotados os recursos do Exportador em moeda estrangeira.

NORMAS LEGAIS

LEGISLAÇÃO ANGOLANA

Lei 5/97, de 27 de Junho | Lei Cambial

O presente diploma visa regular os actos e as operações comerciais e financeiras de repercussão efectiva ou potencial na sua balança de pagamentos.

Decreto N.º 21/98 de 24 de Julho

O presente diploma visa regular os actos e as operações de invisíveis correntes (transacções, serviços e transferências entre o território nacional e o estrangeiro).

Despacho Presidencial 265/10, de 26 de Novembro Procedimento de Licenciamento

O presente diploma visa regular os procedimentos administrativos que devem ser observados para o licenciamento de Importações e Exportações.

Despacho Presidencial N.º273/11, de 27 de Outubro

O presente diploma visa regular os procedimentos a observar na realização de contratos de prestação de serviço, de assistência técnica estrangeira ou de gestão.

Aviso N.º 19/2012 de 19 de Abril

O presente diploma visa regular os procedimentos a observar na realização de operações cambiais destinadas ao pagamento de Importação, Exportação e reexportação de mercadorias.

Aviso N.º 13/2013 de 31 de Julho vem simplificar os processos do Decreto 21/98

O presente diploma visa regular os actos e as operações de invisíveis correntes (transacções, serviços e transferências entre o território nacional e o estrangeiro).

Aviso N.º 03/2014 de 12 de Agosto vem alterar os processos do Aviso N.º 19/2012

Alteração da redacção do ponto 1 do artigo 11.º do aviso N.º 19/12, de 25 de Abril, sobre a liquidação das operações cambiais de Importação, Exportação e reexportação de mercadorias.

Aviso N.º 01/2016 — Limites de saída e entrada de moeda

O presente diploma tem por objecto estabelecer os termos e condições a que

deve obedecer a entrada e saída de moeda nacional e estrangeira, na posse de pessoas singulares residentes e não-residentes cambiais.

Instrutivo N.º04/17 de 27 de Março — Operações De Mercadorias | Suspensão temporária da aplicação dos números 3 e 5 do artigo 14.º do Aviso n.º 19/12, de 25 de Abril

O presente diploma estabelece as regras e os procedimentos a observar na realização de operações cambiais destinadas à recepção de receitas de Exportação e reexportação de mercadorias na República de Angola.

Aviso N.º 04/2017 de 28 de Junho — Regime Cambial Sobre Exportação De Mercadoria

As Instituições Financeiras Bancárias podem efectuar as operações cambiais destinadas à liquidação de mercadorias até 720 (setecentos e vinte) dias a contar da data do Documento Único.

AVISO N.º 05/2018 - Regras e Procedimentos Aplicáveis às Operações Cambiais de Importação e Exportação de Mercadoria*

Estabelece as regras e os procedimentos a observar na realização de operações cambiais destinadas à liquidação de Importações e Exportações de mercadoria na República de Angola.

INSTRUTIVO N.º 09/2018 de 02 de Julho - Limites de Operações Cambiais de Mercadoria*

Objectivo de assegurar o controlo sobre o endividamento em moeda estrangeira do País e dar maior previsibilidade sobre os fluxos futuros de fundos em moeda estrangeira.

Em 2018, de acordo com o manual de apoio das novas funcionalidades do SINOC, o Banco Nacional de Angola aumentou o prazo de utilização das licenças de 90 para 1500 dias, para as licenças em reserva no SINOC.

*É revogada toda a regulamentação que contrarie o disposto no presente Aviso, nomeadamente, o Aviso n.º 19/12, de 25 de Abril, o Aviso n.º 3/14 de 12 de Agosto, o Aviso n.º 4/17, de 28 de Junho e o Instrutivo n.º 4/17, de 27 de Março.



REGRAS OFICIAIS DA CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL INCOTERMS® 2010

Regras de interpretação de termos de comércio internacional, criadas e desenvolvidas pela Câmara de Comércio Internacional (ICC - sede em Paris) desde 1936, aplicáveis aos contratos de compra e venda internacional e nacional de mercadorias.

São 11 regras Incoterms® 2010 que se apresentam em duas classes distintas.

REGRAS PARA QUALQUER MODO OU MODOS DE TRANSPORTE

• EXW | Ex-Works

O vendedor assume os riscos e custos até a saída da mercadoria da fábrica;

• FCA | Free Carrier

O vendedor assume os riscos e custos do transporte, despacho para exportação;

• CPT | Carriage Paid To

O vendedor assume os riscos e custos do transporte, despacho para exportação e cobre todos os custos da entrega dos bens;

• CIP | Carriage And Insurance Paid To

O vendedor assume os riscos e custos do transporte, despacho e o seguro dos bens;

• DAT | Delivered At Terminal

O vendedor assume os riscos e custos da entrega dos bens no terminal e o desalfandegamento;

• DAP | Delivered At Place

O vendedor assume os riscos e custos até ao local de entrega;

• DDP | Delivered Duty Paid

O vendedor assume os riscos e custos até ao local de entrega e paga todas as taxas.

REGRAS PARA TRANSPORTE MARÍTIMO E POR VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES

• FAS | Free Alongside Ship

O vendedor assume os riscos e custos até que os bens tenham sido entregues junto ao navio;

• FOB | Free On Board

O vendedor assume os riscos e custos até que os bens tenham sido entregues junto ao navio e ainda resolve o despacho de Exportação;

• CFR | Cost And Freight

O vendedor assume os riscos e custos até que os bens tenham sido entregues junto ao navio, resolve o despacho de Exportação e os custos de transporte até ao porto;

• CIF | Cost, Insurance And Freight










O vendedor assume os riscos e custos até que os bens tenham sido entregues junto ao navio, resolve o despacho de Exportação, os custos de transporte até ao porto e o seguro.



INCOTERMS

LEGENDA

- / CUSTOS ● / TRANSPORTE ● / RISCO
- / TODO O TIPO DE TRANSPORTE ● / TRANSPORTE MARÍTIMO

DESCRIÇÃO									
EXW Ex Works	Vendedor								Comprador
FCA Free Carrier	Vendedor								Comprador
CPT Carriage Paid To	Vendedor		Vendedor						Comprador
CIP Carriage And Insurance Paid To	Vendedor		Vendedor	Vendedor (Transporte + Seguro)					Comprador
DAT Delivered At Terminal			Vendedor						Comprador
DAP Delivered At Place			Vendedor						Comprador
DDP Delivered Duty Paid			Vendedor + desalfandegamento						Comprador
FAS Free Alongside Ship			Vendedor						Comprador
FOB Free On Board			Vendedor						Comprador
CFR Cost And Freight			Vendedor						Comprador
CIF Cost, Insurance and Freight			Vendedor	Vendedor (Transporte + Seguro)					Comprador



REGRAS APLICÁVEIS ÀS OPERAÇÕES DE TRADE FINANCE

CARTAS DE CRÉDITOS

Os Créditos Documentários encontram-se sujeitos às Regras e Usos Uniformes da CCI para os Créditos Documentários, Publicação Nr. 600 da Câmara de Comércio Internacional (CCI) ("UCP600"). Esta publicação é complementada com a prática bancária internacional standard para a conferência de documentos no âmbito da UCP600, Publicação Nr. 645 da CCI ("ISBP 645").

STANDBY LETTER OF CREDIT

As SBLCs normalmente regem-se pelas Regras e Usos Uniformes da CCI para os Créditos Documentários (UCP600), muito embora exista uma outra publicação da CCI exclusiva para as mesmas - International Standby Practice, Publicação 590 da CCI. ("ISP98").

REMESSAS / COBRANÇAS DOCUMENTÁRIAS

As Cobranças encontram-se sujeitas às regras uniformes relativa às cobranças, publicação Nr. 522 da CCI ("URC522").

GARANTIAS

Regem-se pelas regras uniformes da CCI para as garantias a pedido (URDG758). As garantias encontram-se sujeitas às Regras e Usos Uniformes da CCI (URDG 758). Esta publicação é acompanhada de um conjunto de textos-base que a CCI recomenda e reconhece, como os mais adequados às diversas situações a que as garantias se podem destinar.